



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Manoel Fontes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 675.459.124-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 274, Distrito do Tabuleiro, com a área 187,696 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0017/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr. José Paulo dos Santos, n.º 266 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sr. Manoel Fontes da Silva n.º 290. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa,

375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Manoel Fontes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 675.459.124-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada "C", 290, Distrito do Tabuleiro, com a área 153,836 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0018/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr. Manoel Fontes da Silva, n.º 274 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade Desconhecida, n.º 304. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita,



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Paulo dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 713.558.634-49, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada "C", 266, Distrito do Tabuleiro, com a área 227,787 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0019/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr. Manoel Fontes da Silva, n.º 238 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Sr. Irenilda Ireneu, n.º 274. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir

impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Jackson Lima Pereira de Araújo, portador(a) do CPF/MF n.º 079.971.774-69, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada "C", 15, Distrito do Tabuleiro, com a área 312,218m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0020/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade Desconhecida, n.º 23 e limitante do lado Esquerdo com a Rua Projetada. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Brasiliano Pereira de Araújo Neto, portador(a) do CPF/MF n.º101.821.134-93, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 136, Distrito do Tabuleiro, com a área 130,622 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0021/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr(a). Severino Leonardo da Cruz, n.º 128 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade da Sr(a). Solange Cosmo de Azevedo n.º 160. Contudo, verifica-se que,

de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Francisco Matias de Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 184.678.878-18, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 111, Distrito do Tabuleiro, com a área 164,125 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0022/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9,



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “C”, limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 119 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sr. José de Arimateia da Costa n.º 103. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ilma dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 082.574.374-50, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “C”, 231, Distrito do Tabuleiro, com a área 165,883 m² na forma

estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0023/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “C”, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 247 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 201 . Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Solange Cosmo de Azevedo, portador(a) do CPF/MF n.º072.054.757-16, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF,



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 160, Distrito do Tabuleiro, com a área 145,690 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0024/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr. Brasiliano Pereira de Araújo Neto, n.º 136 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sr. Manoel Rodrigues de Lira n.º170. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no

Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria de Fátima Cosmo de Azevedo, portador(a) do CPF/MF n.º 300.751.734-68, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 342, Distrito do Tabuleiro, com a área 193,552 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0025/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido n.º358 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º330. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria de Fátima Cosmo de Azevedo, portador(a) do CPF/MF n.º 300.751.734-68, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 210, Distrito do Tabuleiro, com a área 214,648 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0026/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr(a) Manoel Rodrigues de Lira, n.º 170 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 224. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de

Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Andrêza Alexandre de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 105.728.674-50, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 193, Distrito do Tabuleiro, com a área 122,109 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0027/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 201 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 185. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Francisco Humberto de Pontes, portador(a) do CPF/MF n.º 288.376.224-49, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 419, Distrito do Tabuleiro, com a área 122,109 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0028/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 425 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 391. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do

pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Irenilda Irineu, portador(a) do CPF/MF n.º 045.337.054-30, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 238, Distrito do Tabuleiro, com a área 138,442 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0029/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 224 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 266. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Manuel Rodrigues de Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 044.155.418-01, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 170, Distrito do Tabuleiro, com a área 198,003 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0030/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr.(a) Solange Cosmo de Azevedo, n.º 160 e limitante do lado Esquerdo o

imóvel de Propriedade do Sr.(a) Maria de Fátima Cosmo de Azevedo n.º 210. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José de Arimateia da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 026.404.024-47 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 20, Distrito do Tabuleiro, com a área 147,652 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0031/2021, editado



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante Direito com o imóvel do Proprietário Severino Cavalcante de Souza, n.º 12 e limitante do lado Esquerdo o imóvel da Proprietária Júlia Belarmino Souza da Silva, n.º 28. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José de Arimateia da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 026.404.024-47, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do

Lote Urbano, situado na Rua Projetada “C”, 103, Distrito do Tabuleiro, com a área 182,990 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0032/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “C”, limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr. José Francisco Matias de Oliveira, n.º 111 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 95. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Elizabeth dos Santos Nogueira, portador(a) do CPF/MF n.º 077.891.024-51, formalizou perante o



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 314, Distrito do Tabuleiro, com a área 229,937 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0033/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 304 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 330. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º

13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Severino Cavalcante de Souza, portador(a) do CPF/MF n.º 042.189.774-02, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 12, Distrito do Tabuleiro, com a área 241,817 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0034/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante Direito com a Rua Projetada e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário Sr(a). José de Arimateia da Costa n.º 20. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Josefa dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 049.634.354-89, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 330, Distrito do Tabuleiro, com a área 149,410 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0035/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Elizabeth dos Santos Nogueira n.º 314 e limitante do lado Esquerdo de propriedade de Maria de Fátima Cosmo de Azevedo n.º 342. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa,

375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Josefa Santos da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 725.852.424-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", n.º. 46, Distrito do Tabuleiro, com a área 224,454 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0036/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do(a) Sra. Maria dos Anjos Alexandre de Lima, n.º 54A e limitante do lado Esquerdo de posse do(a) Sra. Josefa Santos da Silva, n.º 38. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Joana Batista Soares, portador(a) do CPF/MF n.º 977.377.984-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “C”, 369, Distrito do Tabuleiro, com a área 112,470 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0037/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “C”, limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 385 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 363. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de

certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Oliveira da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 042.863.564-42, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “H”, 34, Distrito do Tabuleiro, com a área 238,945 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0038/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “H”, limitante Direito com o imóvel de Propriedade Manuel Lourenço de Alexandria, n.º 26 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sr. n.º. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA, portador(a) do CPF/MF n.º 111.855.868-57, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada "B1", 60, Distrito do Tabuleiro, com a área 153,872 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0039/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B1", limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 52 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 68. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na

forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Geovane da Silva Alves, portador(a) do CPF/MF n.º 025.528.304-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada "A", 06, Distrito do Tabuleiro, com a área 129,720 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0040/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "A", limitante Direito com o



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

imóvel de Propriedade desconhecida e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade da Sra. Zelia Gomes de Sousa n.º 12. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Luiz Jerônimo do Nascimento, portador(a) do CPF/MF n.º257.996.268-93, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "D", 109, Distrito do Tabuleiro, com a área 245,627 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0041/2021, editado

pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "D", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido , n.º 129 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 129. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Manuel Lourenço de Alexandria, portador(a) do CPF/MF n.º 725.865.674-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

“H”, 26, Distrito do Tabuleiro, com a área 235,201 na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0042/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “H”, limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 16 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sra. Maria Oliveira da Silva, n.º 34. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Antônio Rodrigues da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 660.906.104-10, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF,

requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “D”, 13, Distrito do Tabuleiro, com a área 218,661 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0043/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “D”, limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida n.º 33 e limitante do lado Esquerdo o Ginásio de Esporte. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA,



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

portador(a) do CPF/MF n.º 111.855.868-57, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada "B1", 68, Distrito do Tabuleiro, com a área 181,946 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0044/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B1", limitante Direito com o imóvel de Propriedade da Sr(a) Maria das Neves Santos da Silva, n.º 60 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 76. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo

Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Helio Santos de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 885.680.404-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 145, Distrito do Tabuleiro, com a área 148,209 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0045/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de desconhecida n.º 153 e limitante do lado Esquerdo de propriedade do Sr. Edmilson Silva de Oliveira, n.º 119. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Josefa Maria Candida Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 012.157.567-55, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 61, Distrito do Tabuleiro, com a área 242,115 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0046/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de Propriedade da Sra. Maria Aparecida Neves da Silva Jeronimo, n.º 71 e limitante do lado Esquerdo de propriedade desconhecida, n.º 51. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa,

375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber Sr.(a). Maria Odete Belarmino da Silva Freitas, portador(a) do CPF/MF n.º 043.330.014-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 71, Distrito do Tabuleiro, com a área 195.585 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0047/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 83 e limitante do lado Esquerdo de propriedade desconhecida, n.º 63. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita,



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Zelia Gomes de Sousa, portador(a) do CPF/MF n.º 069.789.294-84, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "A", 12, Distrito do Tabuleiro, com a área 120.969 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0048/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "A", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr. Geovane da Silva Alves, n.º 06 e limitante do lado Esquerdo de propriedade desconhecida, n.º 18. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de

certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Severino Fontes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 048.082.984-57, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "D", 138, Distrito do Tabuleiro, com a área 195,343 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0049/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "D" e limitante Direito com o imóvel de Propriedade Sra. Irene Fontes da Silva, n.º 130 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 146. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária.



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Irene Fontes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 029.435.894-38, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “D”, 130, Distrito do Tabuleiro, com a área 201,956 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0050/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “D”, limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 120 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade de Severino Fontes da Silva, n.º 138. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que

eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Antonio Eduardo da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 204.039.844-91, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “E”, 129, Distrito do Tabuleiro, com a área 642,758 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0051/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “E”, limitante Direito com a Rua da Fazenda e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade da Sra. Maria Luzinete Jeronimo



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Fontes, n.º 101. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Luzinete Jeronimo, portador(a) do CPF/MF n.º 094.171.118-84, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “E”, 101, Distrito do Tabuleiro, com a área 86,704 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0052/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira

Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “E”, limitante do lado Direito com o imóvel de Propriedade Sr. Antônio Eduardo da Silva, nº 129 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sr. Valdeci França Xavier, nº 81. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a). Maria José Cosmo da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 477.875.464-68, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “F”, 07, Distrito do



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Tabuleiro, com a área 379,937 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0053/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com imóvel de posse desconhecida, n.º 264 e limitante do lado Esquerdo de proprietário Otavio Fortunato da Silva n.º 15. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a). Maria das Graças Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 982.365.554-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel

Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "D", 89, Distrito do Tabuleiro, com a área 205,868 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0054/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "D" e limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Valderson Agostinho da Silva, n.º 93 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 81. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a). José de Arimateia da Costa, portador(a) do CPF/MF



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

n.º 026.404.024-47, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 126, Distrito do Tabuleiro, com a área 294,707 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0055/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida, n.º 116 e limitante do lado Esquerdo com Rua da fazenda. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.